



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2009
~~Boa Vista, 4 de fevereiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4017
ANO XII - EDIÇÃO 4017

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/02/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011202-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: R. DE F. B.

ADVOGADA: DRA. VANESSA BARBOSA GUIMARÃES

AGRAVADA: E. M. N. T.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011043-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: SILVA E MIRANDA LTDA – ME E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apensar de intimados, os Agravados não compareceram ao processo. Ocorre que a intimação deu-se por edital, uma vez que o oficial de justiça não os localizou (fl. 108).
2. Assim, com fulcro no art. 9º, do CPC, nomeio curador especial o Defensor Público Natanael de Lima Ferreira para promover a defesa dos Agravados, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente.
3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006307-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DENIS ALVES DA COSTA

ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme informado na promoção de fl. 169, o acórdão desta apelação, acostado às fls. 160/165, possui um erro material relativo à composição da Turma Cível naquele julgamento.

Por essa razão, e a fim de corrigir o erro, registre-se que a Turma estava composta por mim, como relator, Des. Carlos Henrique como Presidente e Des. José Pedro, como julgador.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011402-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: JOAS BRUNO DA SILVA E SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011410-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011396-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES
PACIENTE: DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Requiram-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011285-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para o julgamento desta impetração, sem prejuízo da devida compensação regimental.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011272-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE

PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA E MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Reitere-se o despacho de fls. 45, COM MÁXIMA URGÊNCIA, para que no prazo de 24h (vinte e quatro horas) preste as informações, VIA FAX.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011277-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: ELZON DE SOUSA DOURADO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, em favor de Elzon de Souza Dourado, acusado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro, por duas vezes, art. 329 também do CP e art. 1º da Lei nº. 2252/54, todos na forma do art. 69 do CP.

Alega o impetrante, para concessão da liminar, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação de culpa e que os autos encontram-se conclusos para sentença.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas aos autos à fl. 21, junto com a cópia integral dos autos nº 010.07.154644-3.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Para concessão de medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeito ao status liberatis, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo Impetrante, e, neste ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009514-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007540-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: VASTI PASCOAL DOS SANTOS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.007540-2.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.05.119001-4).

V – Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010344-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008425-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

AGRAVADA: TERESA TEIXEIRA LIMA

ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.07.008425-5.

III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.06.148287-2).

V – Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005376-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: PAVICON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Pavicon Engenharia Ltda., com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 209/218.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 222/231), que a decisão vergastada contrariou os artigos 1.062 e 960 do Código Civil de 1916 e artigo 1º da Lei nº 4.414/64. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 245.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que o cerne da questão – possível violação aos artigos 1.062 e 960 do Código Civil de 1916 e artigo 1º da Lei nº. 4.414/64, aplicabilidade da taxa de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês à

hipótese e termo inicial para a incidência de juros e correção monetária – trata de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se prequestionada.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010553-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: J. L. DE A.

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

RECORRIDO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Juracy Leite de Araújo com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 295/297.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 302/320), que a decisão vergastada contrariou o artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 325/334.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado às fls. 303/305.

O recurso extremo não merece ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso

extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

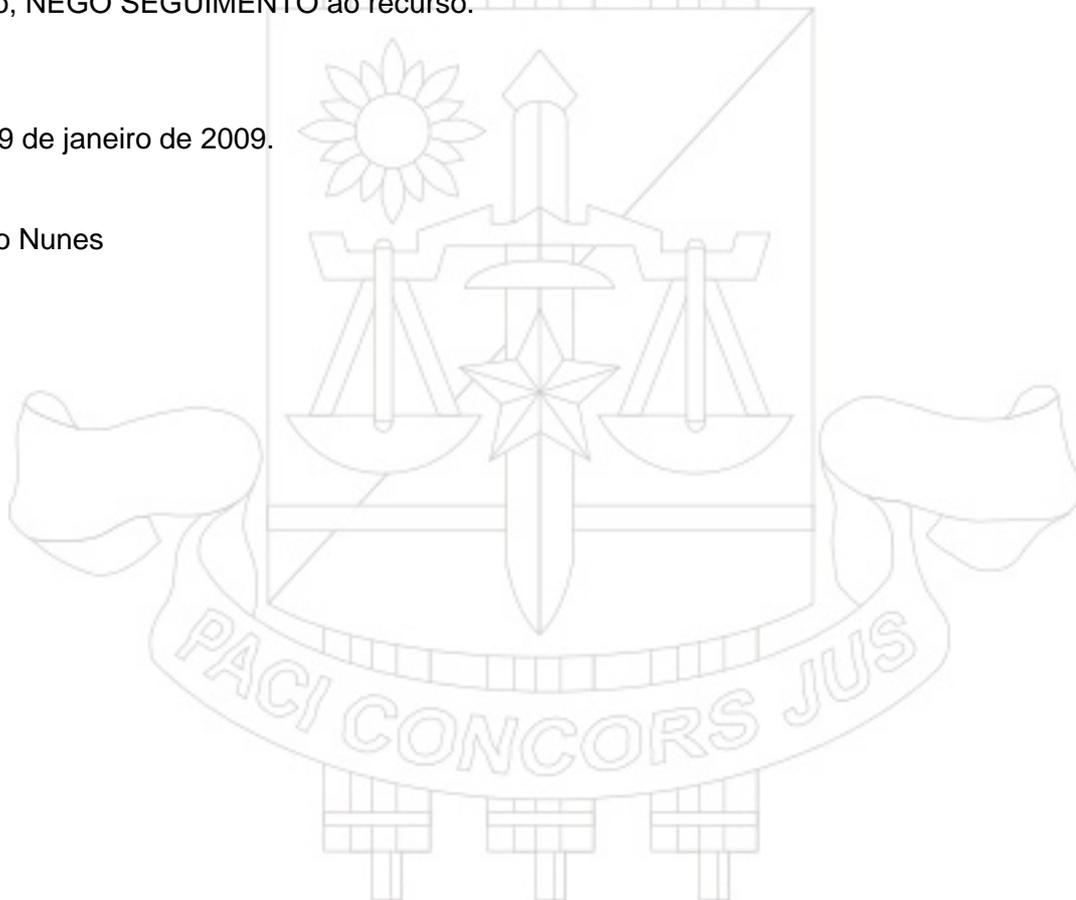
Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/01/2009

Procedimento Administrativo nº. 3.195-08

Origem: MM Juiz de Direito Parima Dias Veras

Assunto: Ajuda de Custo por deslocamento da sede para prestação jurisdicional

DECISÃO

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer jurídico de fls. 08/09, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 10); defiro o pedido nos termos do artigo 42-A, § 2º, do Código de Organização Judiciária deste Estado (LCE nº02/93).
2. Publique-se.
3. Em pós remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2009.

Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 0473-08

Origem: Isaías Andrade Leite

Assunto: Pagamento de diferença de horas extras

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 141/142, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 143); defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 2.134-08

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Convênio

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da ilustrada Diretora do Departamento de Administração (fl. 08 v.), arquivem-se os autos.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 3.106-08

Origem: Seção de Arrecadação do FUNDEJURR

Assunto: Provimento nº.06/08 da CGJ/TJRR – MINUTA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS DE RORAIMA ANOREG/RR E OS TABELIÃES DE PROTESTOS DA COMARCA DE BOA VISTA

DECISÃO

1. Aprovo os termos da minuta de convênio carreada às fls. 05/07, eis que elaborada em harmonia com o disposto nos artigos 55 e 61 da Lei nº. 8.666-93.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2009.

Robério Nunes
Presidente

Requisição de Pequeno Valor nº028/2008

Requerente: Inajá de Queiroz Maduro

Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Inajá de Queiroz Maduro**, referente à Ação de Execução nº. 0010.07.172583-1, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/23.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou às fls. 30 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 32/33).

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) dever ser paga pelo montante original (fls. 20).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$3.557,14 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme cálculo de fls. 20, em favor da Requerente **Inajá de Queiroz Maduro**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo de Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 054 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 003, de 13.01.2009, publicado no DPJ n.º 4003, de 14.01.2009, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 055 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 040, de 16.01.2009, publicado no DPJ n.º 4006, de 17.01.2009, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 056 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JANE CRISTINA TOMADSON CORREIA DA SILVA**, aprovada em 58.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 057 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CLEBER GONÇALVES FILHO**, aprovado em 59.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 058 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, aprovado em 6.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de necessidades especiais.

N.º 059 – Exonerar, a pedido, o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Código TJ/MF-1, a contar de 03.02.2009.

N.º 060 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, aprovado em 5.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 132 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 30.01.2009, o recesso forense do Des. **ALMIRO PADILHA**, concedido pela Portaria n.º 090, de 19.01.2009, publicada no DPJ n.º 4007, de 20.01.2009, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 133 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 29.01.2009, as férias do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, concedidas através da Portaria n.º 1127, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 134 – Cessar os efeitos, a contar de 29.01.2009, da designação da Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 19 a 31.01.2009, objeto da Portaria n.º 1191, de 16.12.2008, publicada no DPJ n.º 3989, de 17.12.2008.

N.º 135 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 066, de 16.01.2009, publicada no DPJ n.º 4006, de 17.01.2009, que designou a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 02 a 05.02.2009.

N.º 136 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 02.02.2009, as férias do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, concedidas através da Portaria n.º 1127, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, devendo os 16 (dezesesseis) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 137 – Cessar os efeitos, a contar de 02.02.2009, da designação da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 02 a 17.02.2009, objeto da Portaria n.º 074, de 16.01.2009, publicada no DPJ n.º 4006, de 17.01.2009.

N.º 138 – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 09 a 26.02.2009.

N.º 139 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 09 a 26.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 140 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1131, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, que concedeu ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, no período de 18.02 a 07.03.2009.

N.º 141 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 18.02.2009, do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Divisão, para participar do “II Encontro Nacional do Poder Judiciário”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte - MG.

N.º 142 – Determinar que o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, sirva junto à 2.ª Vara Criminal, a contar de 03.02.2009.

N.º 143 – Determinar que a servidora **LUCIMAR DE SOUZA FRANÇA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Turma Recursal, a contar de 03.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1736/2008,

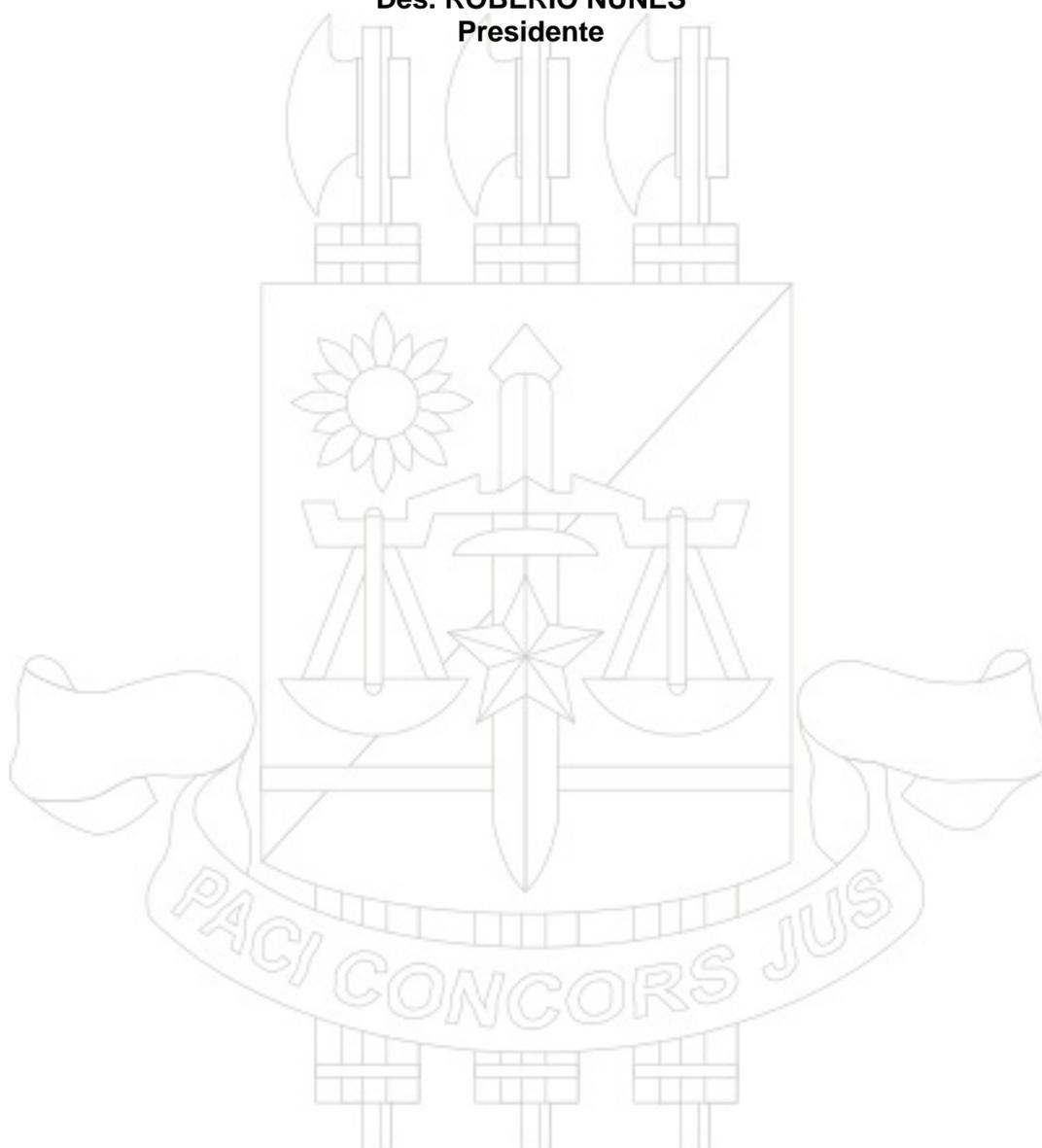
RESOLVE:

N.º 144 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 760, de 18.08.2008, publicada no DPJ n.º 3907, de 20.08.2008, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 29.06 a 27.08.2008.

N.º 145 – Convalidar a licença por acidente em serviço do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 01.07 a 29.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 130 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, no período de 26 a 30.01.2009.

N.º 131 – Conceder ao servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 05, 06, 09, 10 e 11.02.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 01 e 02.11.2008 e 06, 07 e 08.12.2008.

N.º 132 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 11 a 25.01.2010.

N.º 133 – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 26.01 a 09.02.2010 e de 12 a 26.07.2010.

N.º 134 – Alterar as férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 30.03 a 08.04.2009 e de 08 a 27.09.2009.

N.º 135 – Alterar as férias do servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.02.2009, 13 a 22.07.2009 e de 20 a 29.10.2009.

N.º 136 – Alterar as férias da servidora **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.02.2009 e de 31.08 a 19.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 100, de 28.01.2009, publicada no DPJ n.º 4013, de 29.01.2009, que concedeu folga compensatória à servidora GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA, Assistente Judiciária,

Onde se lê: “em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 10 e 11.05.2009”
Leia-se: “em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 10 e 11.05.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/02/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009011455-3

Apelante: José Américo Valentim, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01009011457-9

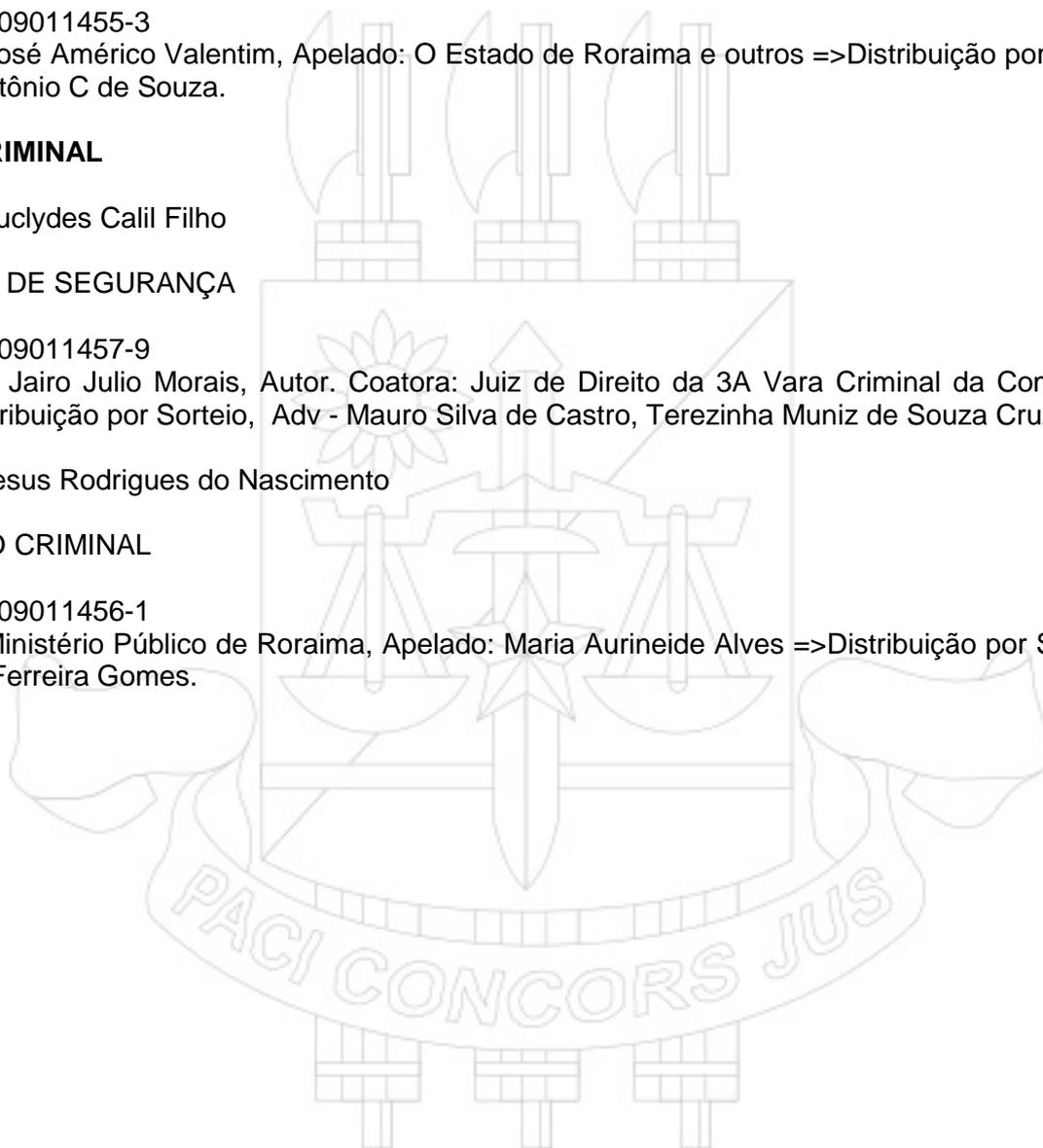
Impetrante: Jairo Julio Moraes, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01009011456-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Maria Aurineide Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

| | |
|---|--|
| 000336-AM-A: 214, 216 | 000101-RR-B: 059, 060, 061, 185, 192, 193 |
| 000463-AM-A: 186 | 000103-RR-B: 071 |
| 002599-AM-N: 274 | 000104-RR-E: 176 |
| 003032-AM-N: 231 | 000105-RR-B: 228, 229 |
| 003351-AM-N: 184 | 000106-RR-N: 194 |
| 003836-AM-N: 182 | 000107-RR-A: 057, 122 |
| 003996-AM-N: 195 | 000109-RR-B: 119 |
| 004876-AM-N: 198 | 000110-RR-B: 124, 180, 244 |
| 012429-CE-N: 060 | 000113-RR-B: 140 |
| 021288-DF-N: 186 | 000114-RR-A: 124 |
| 008773-ES-N: 214 | 000116-RR-E: 269 |
| 026317-GO-N: 192 | 000117-RR-B: 230 |
| 067854-MG-N: 205 | 000118-RR-A: 194 |
| 007972-PA-N: 346 | 000118-RR-N: 180, 206, 268, 317 |
| 011491-PA-N: 195 | 000119-RR-A: 116, 129, 131, 168 |
| 025912-PE-N: 209 | 000119-RR-E: 241 |
| 011413-RJ-N: 221 | 000120-RR-B: 072, 164 |
| 109219-RJ-N: 316 | 000122-RR-E: 167 |
| 000910-RO-N: 051 | 000124-RR-B: 002, 244 |
| 001302-RO-N: 202 | 000125-RR-E: 199, 312 |
| 000005-RR-B: 166, 168, 270 | 000128-RR-B: 090, 245 |
| 000010-RR-A: 245 | 000131-RR-N: 077 |
| 000010-RR-N: 118, 120 | 000132-RR-E: 218 |
| 000020-RR-N: 122 | 000136-RR-E: 312, 347, 348 |
| 000021-RR-B: 078 | 000137-RR-E: 176 |
| 000030-RR-N: 220 | 000138-RR-E: 089, 135 |
| 000032-RR-N: 118 | 000139-RR-B: 079 |
| 000042-RR-N: 153, 208, 210 | 000140-RR-E: 176 |
| 000052-RR-N: 117 | 000140-RR-N: 224, 276, 278, 280, 281, 286, 287 |
| 000058-RR-N: 196, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239 | 000142-RR-B: 168 |
| 000060-RR-N: 057, 059, 061, 132, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239 | 000143-RR-E: 191 |
| 000073-RR-B: 106, 166 | 000144-RR-A: 311 |
| 000074-RR-B: 231, 246, 250, 252, 253, 258, 259, 261, 263, 264, 267 | 000144-RR-N: 348 |
| 000077-RR-A: 154 | 000146-RR-B: 073, 097, 134 |
| 000077-RR-E: 164, 221 | 000149-RR-A: 094, 212 |
| 000078-RR-A: 222, 223, 224, 225, 226, 227 | 000149-RR-N: 043, 081, 157, 202, 243, 255, 342 |
| 000078-RR-N: 200 | 000153-RR-B: 322 |
| 000079-RR-A: 062, 224, 269 | 000154-RR-A: 082 |
| 000083-RR-E: 257 | 000155-RR-A: 221 |
| 000087-RR-B: 090 | 000155-RR-B: 274, 285 |
| 000087-RR-E: 197, 201, 203, 212 | 000155-RR-N: 195, 206 |
| 000088-RR-E: 167 | 000156-RR-N: 241 |
| 000090-RR-E: 060, 185, 193 | 000160-RR-B: 054, 083, 085, 096, 113, 123, 125, 130, 141 |
| 000092-RR-B: 046, 104, 173 | 000160-RR-N: 069 |
| 000094-RR-B: 207, 222 | 000162-RR-A: 048, 160 |
| 000094-RR-E: 069 | 000162-RR-B: 068 |
| 000098-RR-A: 078 | 000164-RR-N: 042, 207 |
| 000099-RR-E: 044, 151 | 000169-RR-B: 103 |
| 000100-RR-B: 181 | 000171-RR-B: 043, 044, 151, 156, 169, 204, 205, 254 |
| | 000172-RR-B: 048, 071 |
| | 000175-RR-B: 242 |
| | 000178-RR-B: 053, 065, 098, 100, 101, 105, 107, 174 |
| | 000178-RR-N: 167, 203, 245 |
| | 000180-RR-A: 161 |
| | 000181-RR-A: 183, 248 |

| | |
|--|--|
| 000182-RR-B: 222, 223, 224, 225, 226, 227 | 000282-RR-A: 221 |
| 000182-RR-N: 266 | 000282-RR-N: 124 |
| 000184-RR-A: 222 | 000284-RR-N: 205 |
| 000187-RR-B: 066, 218 | 000285-RR-A: 136 |
| 000189-RR-N: 070, 094, 126, 344 | 000287-RR-B: 051 |
| 000190-RR-N: 078, 152, 203, 204 | 000288-RR-A: 131 |
| 000192-RR-A: 043 | 000291-RR-A: 256 |
| 000199-RR-B: 257 | 000292-RR-A: 076, 091 |
| 000203-RR-N: 167, 181, 203, 245 | 000293-RR-A: 088 |
| 000205-RR-B: 255, 257, 265, 266 | 000293-RR-N: 086 |
| 000208-RR-A: 080, 243 | 000295-RR-N: 168 |
| 000208-RR-B: 125, 138 | 000299-RR-N: 093 |
| 000209-RR-A: 048 | 000300-RR-N: 167, 182 |
| 000212-RR-N: 043, 243 | 000305-RR-N: 330 |
| 000213-RR-B: 251 | 000311-RR-N: 045, 095, 102, 115, 137, 142, 144, 149, 159, 169 |
| 000214-RR-B: 251 | 000315-RR-N: 090 |
| 000218-RR-B: 318 | 000316-RR-N: 069 |
| 000219-RR-B: 200 | 000317-RR-N: 293 |
| 000221-RR-B: 170 | 000320-RR-N: 323 |
| 000222-RR-N: 121 | 000322-RR-N: 081 |
| 000223-RR-A: 124, 178, 180, 230, 244, 262, 343 | 000323-RR-A: 124 |
| 000223-RR-N: 200, 202 | 000327-RR-N: 194 |
| 000226-RR-N: 069, 114, 176 | 000333-RR-N: 275, 277, 279, 282, 283, 284, 289, 290, 291, 295, 296, 297, 300, 301, 307 |
| 000229-RR-B: 067 | 000336-RR-N: 251 |
| 000231-RR-B: 136 | 000337-RR-N: 004, 047, 092, 139, 145, 177, 271 |
| 000231-RR-N: 109 | 000344-RR-N: 202 |
| 000233-RR-B: 312 | 000345-RR-N: 116, 129, 131 |
| 000235-RR-N: 243 | 000352-RR-N: 049 |
| 000237-RR-B: 207 | 000355-RR-N: 313 |
| 000238-RR-N: 118, 292, 345 | 000358-RR-N: 205, 266 |
| 000240-RR-B: 151 | 000368-RR-N: 058, 155, 257, 266 |
| 000243-RR-B: 112 | 000379-RR-N: 251, 252, 253, 258 |
| 000245-RR-A: 156 | 000381-RR-N: 212, 313 |
| 000246-RR-B: 306 | 000382-RR-N: 162 |
| 000247-RR-B: 200 | 000385-RR-N: 070, 074, 089, 094, 135, 344 |
| 000248-RR-B: 134 | 000394-RR-N: 069, 114, 176 |
| 000248-RR-N: 064, 163 | 000397-RR-N: 171 |
| 000252-RR-B: 091 | 000406-RR-N: 240 |
| 000254-RR-A: 122, 143, 288 | 000409-RR-N: 205 |
| 000257-RR-N: 110 | 000413-RR-N: 247, 265 |
| 000260-RR-A: 170, 231, 246 | 000424-RR-N: 253, 254, 261, 262, 263, 264 |
| 000260-RR-N: 094, 117, 212 | 000426-RR-N: 175 |
| 000262-RR-N: 071, 164 | 000428-RR-N: 203 |
| 000263-RR-A: 093 | 000429-RR-N: 052, 084, 132, 133 |
| 000263-RR-N: 069, 114, 179, 188, 189, 190, 217 | 000431-RR-N: 218, 347 |
| 000264-RR-A: 245 | 000436-RR-N: 175 |
| 000264-RR-N: 124, 197, 201, 211, 212, 220, 221, 242, 312, 343, 344, 347, 348 | 000441-RR-N: 182 |
| 000269-RR-A: 213 | 000443-RR-N: 071 |
| 000269-RR-N: 182 | 000444-RR-N: 044, 169, 204, 254 |
| 000270-RR-B: 124, 197, 199, 201, 346 | 000446-RR-N: 204 |
| 000271-RR-B: 088 | 000447-RR-N: 191 |
| 000277-RR-A: 262 | 000449-RR-N: 182 |
| 000277-RR-B: 057, 122, 165 | 000451-RR-N: 197 |
| 000279-RR-N: 050, 099, 108, 126, 172 | 000457-RR-N: 191, 209 |

000463-RR-N: 167
 000467-RR-N: 055
 000468-RR-N: 124, 199, 203, 212, 312, 314
 000469-RR-N: 061
 000475-RR-N: 196, 235
 000478-RR-N: 062, 269
 000479-RR-N: 256, 267
 000481-RR-N: 187, 214, 216, 339
 000482-RR-N: 058, 155
 000484-RR-N: 169
 000493-RR-N: 001, 195, 260
 000497-RR-N: 273
 000501-RR-N: 061, 165
 000504-RR-N: 169
 000505-RR-N: 186, 187, 214, 216
 000506-RR-N: 090
 000510-RR-N: 056
 000515-RR-N: 136
 000525-RR-N: 077
 000527-RR-N: 315
 042757-RS-N: 091
 046853-RS-N: 200
 049030-RS-N: 200
 076999-SP-N: 091
 145521-SP-N: 205
 197527-SP-N: 184
 216393-SP-N: 205
 233288-SP-N: 205
 243764-SP-N: 219

Cartório Distribuidor

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Revogação Prisão Prevent.

001 - 001009205680-2
 Requerente: Siviomar Antonio de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 02/02/2009.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

002 - 001009205671-1
 Requerente: Ricardo Rocha Chuco
 Distribuição por Dependência em: 02/02/2009.
 Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Prisão em Flagrante

003 - 001009205683-6
 Indiciado: C.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

004 - 001009205702-4

Requerente: Ideneide Aguiar de Almeida
 Distribuição por Dependência em: 02/02/2009.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

005 - 001008181596-0
 Indiciado: S.A.
 Transferência Realizada em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Justiça Federal

006 - 001009205704-0
 Sentenciado: Antonio Nilson Moreira
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

007 - 001009205625-7
 Réu: Denis da Silva e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009205626-5
 Réu: Amon Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009205627-3
 Réu: Esmeralda Gualberto da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009205630-7
 Réu: Iranildo Peixoto de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009205632-3
 Autor: Jp
 Réu: Expedito Cecilio
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009205633-1
 Réu: Claudemir Paulo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009205664-6
 Réu: Mário Jorge Pimentel
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009205665-3
 Réu: Adriano Silva Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009205666-1
 Réu: Antonio da Costa Castro
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Meio Ambiente

016 - 001007163786-1
 Indiciado: V.C.F.A.J.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 001009205672-9
 Autuado: Ronac Fernandes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009205674-5
 Autuado: Edson Ferreira de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009205675-2

Autuado: Joel Pereira

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009205676-0

Autuado: José Ribamar Lima dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009205677-8

Autuado: Joaquim Correia Lira

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009205678-6

Autuado: Maria Verônica de Souza Leite

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

023 - 001009203365-2

Réu: Rosildo da Silva Miguel

Distribuição por Dependência em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

024 - 001009205670-3

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

025 - 001009205681-0

Indiciado: A.L.O.

Distribuição por Dependência em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 001009205673-7

Autuado: Willame de Souza Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Conselho Tutelar

027 - 001009203658-0

Criança/adolescente: E.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução

028 - 001009207274-2

Exequente: R.F.S.

Executado: M.G.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009207276-7

Exequente: Adilson José Pagel

Executado: Alceu da Silva Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.861,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009207277-5

Exequente: C.G.M.L.

Executado: J.N.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009207278-3

Exequente: R.C.T.

Executado: R.R.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009207279-1

Exequente: Y.S.R.

Executado: F.S.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009207281-7

Exequente: R.E.C.S.

Executado: E.C.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009207282-5

Exequente: R.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009207283-3

Exequente: L.F.M.

Executado: J.R.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009207284-1

Exequente: D.S.A. e outros.

Executado: D.L.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009207285-8

Exequente: R.C.O.

Executado: C.R.F.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009207286-6

Exequente: L.M.A.S.

Executado: M.D.S.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

039 - 001009207280-9

Requerente: R.S.M.

Requerido: K.R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Falsidade

040 - 001009207287-4

Autor: V.V.S.

Réu: R.R.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

041 - 001009207275-9

Requerente: W.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

042 - 001001005913-6

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 169. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

061 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho: Cadastrem-se os causídicos de fls. 249. 02 - Manifeste-se o patrono da inventariante. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Marcello Guedes Amorim, Svirino Pauli

062 - 001002051062-3

Inventariante: Katia Galindo Malaquias e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. invent.

Despacho: O patrono da inventariante cumpra a prestação de contas em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

063 - 001003072429-7

Inventariante: Romilda Gomes Neves

Inventariado: Waldir Paula Gomes e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório busque, junto à CGJ, informações acerca do enedereço dos interessados (fls. 103), via e-mail. 02 - Caso negativo, oficie-se à Receita Federal visando o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deeke

Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR, em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

065 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório busque, junto à CGJ, informações acerca do enedereço da inventariante, via e-mail. 02 - Caso negativo, oficie-se à Receita Federal visando o mesmo objetivo. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

066 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca da cota de fls. 362/verso e ofício de fls. 374, em 10 dias. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

067 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes

Vista ao(s) união prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à UNIÃO. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

068 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a empresa a efetuar o pagamento da multa em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. 02 - Reitere-se o ofício de fls. 181. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

069 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: de Cujus Jose Luiz Araujo Duarte

Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar fls.

Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 80 e seguintes. Autue-se como alvará judicial e apensem-se aos presentes autos. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

070 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros.

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

071 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 110). Boa Vista/RR, 28/01/09.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

072 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: O inventariante cumpra, na íntegra, o despacho de fls. 43, em 10 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

073 - 001008185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 46v°. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

074 - 001009203428-8

Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

075 - 001009204128-3

Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves

Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: A inventariante deve comparecer para assinar o termo de compromisso e manifestar-se acerca das respostas dos ofícios. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009204156-4

Inventariante: Laura Pereira de Melo

Inventariado: Quiolanda Pereira de Melo

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.

Despacho: O causídico de fls. 403, junte a procuração em 05 dias, sob pena de impedido de retirar cópias e devolução dos autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

077 - 001009205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos

Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio o(a) requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, com os documentos necessários e certidões negativas. 03 - Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Arrolamento de Bens

078 - 001001002205-0

Requerente: Regino Álvaro de Aragão e outros.

Vista ao(s) união prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à UNIÃO, conforme pedido de fls. 224. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Maria Juscilene de Lima Campos, Moacir José Bezerra Mota

079 - 001008198313-1

Requerente: N.N.C.L.

Requerido: E.J.L.O.

Aguarda Preparo do Cartório: manter suspensos.

Despacho: Mantenham-se os autos suspensos por 90 dias, no aguardo da finalização dos autos apensos. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

080 - 001009203352-0

Requerente: V.L.D.

Requerido: A.E.M.S.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cem.

Despacho: Oficie-se à Coordenação da CEM, solicitando providências. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

081 - 001009203420-5

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D.

Despacho: 01 - Intimem-se as partes para requererem o quê de direito. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Moisés Barbosa de Carvalho

Curatela/interdição

082 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: Manifeste-se a requerente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

083 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.

Interditado: R.J.M.V.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve retorno do AR com a comprovação de entrega do ofício. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

084 - 001006151033-4

Requerente: V.R.S.

Interditado: I.R.S.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

085 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.

Interditado: L.N.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

086 - 001007163912-3

Requerente: M.R.S.

Interditado: R.S.B.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônia Vieira Santos

087 - 001007173273-8

Requerente: E.J.P.R. e outros.

Interditado: F.P.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008188354-7

Requerente: F.S.B. e outros.

Interditado: D.S.V.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: O autor atenda a certidão de fls. 43 em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Dissolução Entid.familiar

089 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intimem-se as partes pessoalmente, a receber os formais. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Dissolução Sociedade

090 - 001005123658-5

Autor: V.C.M.

Réu: D.A.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se (fls. 279) no enedereço fornecido às fls. 287. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

091 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

092 - 001007157918-8

Autor: W.S.A.

Réu: M.C.C.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

093 - 001008188469-3

Autor: R.S.N.

Réu: J.M.I.S. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oponente.

Despacho: 01 - Diga o oponente acerca das certidões de fls. 37vº e 39. 02 - Após, retifique-se a capa quanto à natureza - OPOSIÇÃO. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

Divórcio Consensual

094 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório certifique se a autora pagou as custas finais, tendo em vista fls. 129 e 138. 02 - O Cartório esclareça a certidão de fls. 144, em face das fls. 157vº. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Eliane Marques de Oliveira

Divórcio Litigioso

095 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.

Requerido: M.A.S.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intimem-se as partes. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latífe Lago Salomão

096 - 001006136525-9

Requerente: V.S.L.

Requerido: N.A.L.

Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta.

Despacho: Cobre-se via CGJ. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

097 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.

Requerido: G.C.P.

Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via cgj.

Despacho: Cobre-se, via CGJ. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

098 - 001007160208-9

Requerente: J.X.C.B.

Requerido: C.A.G.B.

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

099 - 001007163154-2

Requerente: J.L.Q.C.

Requerido: A.N.C.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca do ofício. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

100 - 001007166680-3

Requerente: M.G.S.

Requerido: E.M.G.S.

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de solicitar informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

101 - 001007169282-5

Requerente: J.A.N.

Requerido: M.S.N.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca da averbação. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

102 - 001007170828-2

Requerente: T.B.S.

Requerido: V.F.S.

Aguarda resposta por 60 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 60 dias. 02 - Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de solicitar informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

103 - 001007173169-8

Requerente: E.S.C.

Requerido: F.L.V.C.

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de solicitar informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Rogério de Sales

104 - 001007174399-0

Requerente: A.L.A.

Requerido: B.M.A.

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

105 - 001007177543-0

Requerente: J.J.S.

Requerido: M.S.L.S.

Aguarda resposta por 60 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 60 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

106 - 001007177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S.

Aguarda resposta por 60 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 60 dias. 02 - Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de solicitar informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

107 - 001007179367-2

Requerente: J.F.P.

Requerido: M.C.C.P.

Aguarda resposta por 60 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 60 dias. 02 - Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de solicitar informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

108 - 001007179720-2

Requerente: O.F.B.

Requerido: O.F.B.

Aguarda resposta por 60 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por 60 dias. 02 - Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de solicitar informações acerca do cumprimento. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

109 - 001008182214-9

Requerente: F.N.L.C.

Requerido: S.T.L.C.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) alegações finais.

Despacho: As partes apresentem as alegações finais. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

110 - 001008189154-0

Requerente: L.S.F.

Requerido: P.C.H.B.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr.

Despacho: Diga a douda defensora da autora acerca das fls. 24. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

111 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 26. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001008194502-3

Requerente: I.F.A.

Requerido: R.S.A.A.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença.

Decisão: Declaro erro material na decisão de fls. 57. Onde se lê: R.S.O.A., leia-se: R.S.A.A., conforme doc de fls. 07 e 52v°. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Divórcio Por Conversão

113 - 001007177358-3

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.N.S.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 41v°, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

114 - 001007177565-3

Requerente: E.C.L.S. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor.

Despacho: 01 - Diga o causídico do autor em 05 dias, acerca das fls. 42. 02 - Caso sem manifestação, intime-se por edital (fls. 41). Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

115 - 001008186834-0

Requerente: I.F.A.

Requerido: E.S.L.

Decisão: Vistos, etc. Final da decisão... Ao tempo, retifico a sentença e decreto a conversão da separação em divórcio. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Embargos de Terceiros

116 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.

Embargado: C.A.V. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias.

Despacho: 01 - Digam as partes, em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

117 - 001002029156-2

Exeqüente: I.S.F.

Executado: F.P.F.

Aguarda remessa de o arquivo do fórum para o arquivo do fórum.

Despacho: Retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira

118 - 001002031479-4

Exeqüente: R.B.S.

Executado: D.M.S.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Maria Gorete Moura de Oliveira, Petronilo Varela da S. Júnior, Vilmar Francisco Maciel

119 - 001002031816-7

Exeqüente: I.C.M.C. e outros.

Executado: J.S.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve devolução do ofício de fls. 154. 02 - Caso negativo, reitere-se. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Valéria Finatti Tommasi Mantovani

120 - 001003060713-8

Exeqüente: R.B.S.

Executado: D.M.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Defiro fls. 112. 02 - Dê-se vistas à DPE/RR para reuqrer o que de direito. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Vilmar Francisco Maciel

121 - 001003064502-1

Exeqüente: J.A.P.

Executado: C.P.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

122 - 001003071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cem.

Despacho: Oficie-se à Coordenação da Central de Mandados solicitando providências. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Elias Bezerra da Silva, Leydijane Vieira e Silva

123 - 001003071490-0

Exeqüente: S.B.M.

Executado: O.B.M.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

124 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

125 - 001004081316-3

Exeqüente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 87vº. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo

126 - 001005102091-4

Exeqüente: L.A. e outros.

Executado: A.R.N.

Despacho: 01 - O Cartório comunique-se com o juízo deprecado via telefone, fax ou ofício a fim de solicitar informações da deprecada, em 05 dias. 02 - Caso negativo ou sem resposta, expeça-se nova carta precatória. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

127 - 001005102543-4

Exeqüente: J.A.S.

Executado: J.M.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 100. 02 - Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001005108336-7

Exeqüente: G.S.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001005118987-5

Exeqüente: A.C.V.M. e outros.

Executado: M.M.S.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecada. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

130 - 001005124248-4

Exeqüente: G.S.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

131 - 001006129441-8

Exeqüente: C.A.T.F. e outros.

Executado: C.A.T.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores.

Despacho: Digam os credores em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Warner Velasque Ribeiro

132 - 001006130843-2

Exeqüente: R.G.O.A. e outros.

Executado: R.R.S.A.

Aguarda Preparo do Cartório: republicar o edital.

Despacho: Republicue-se o edital, observando o correto objetivo e motivo da intimação. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

133 - 001006137013-5

Exeqüente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecada. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

134 - 001006141400-8

Exeqüente: S.F.S.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Francisco José Pinto de Mécêdo

135 - 001007157406-4

Exeqüente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

136 - 001007161787-1

Exeqüente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Aguarda Preparo do Cartório: remeter à contadoria.

Despacho: 01 - Defiro os itens "b" de fls. 252; 02 - Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito. 02 - Cumpra-se o item 01 de fls 249. 04 - Após, ao MPE/RR acerca do pedido constante no item "e" de fls. 252. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Wilciane Chaves de Souza Albarado

137 - 001007164284-6

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

138 - 001007166128-3

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Cadastre-se o causídico fls. 56. 02 - Manifeste-se o causídico da credora em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

139 - 001007166386-7

Exeqüente: S.F.C.R. e outros.

Executado: W.R.R.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

140 - 001007167338-7

Exeqüente: W.R.R.A. e outros.

Executado: J.L.A.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

141 - 001007167778-4

Exeqüente: I.T.A. e outros.

Executado: I.L.A.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

142 - 001007170833-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 36, intime-se a credora a informar o novo enedereço do devedor, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

143 - 001007174180-4

Exeqüente: R.V.B. e outros.

Executado: A.R.G.B.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

144 - 001007174203-4

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 44). Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

145 - 001008190307-1

Exeqüente: Y.P.B. e outros.

Executado: L.L.B.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

146 - 001008192872-2

Exeqüente: Y.M.S.R.

Executado: A.O.R.F.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Manifeste-se o MPE/RR acerca do pedido de fls. 30vº. 02 - Ao mesmo tempo, o Cartório busque informações acerca do enedereço do devedor junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001008192967-0

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.O.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 20. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001008194144-4

Exeqüente: L.E.M.M. e outros.

Executado: A.L.M.

Citação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001008194146-9

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 60. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

150 - 001009203325-6

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro os itens I e IV de fls. 60. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

151 - 001006135596-1

Exeqüente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Aguarda Preparo do Cartório: reiterar diligência.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Defiro fls. 96. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

152 - 001007166222-4

Exeqüente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S.

Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.

Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Exoner.pensão Alimentícia

153 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.

Réu: E.F.S. e outros.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

154 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

155 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Guarda de Menor

156 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.

Requerido: M.R.S.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 139). Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Inventário Negativo

157 - 001008200409-3

Inventariante: Expedita Lopes Teixeira

Inventariado: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR (fls. 36), tendo em vista estar a

parte autora amparada pela lei dos idosos. Boa Vista/RR, 29/01/09.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Invest.patern / Alimentos

158 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir averbação.

Despacho: Expeça-se o mandado de averbação, bem como novo

mandado de intimação (fls. 118), tendo em vista os dados fornecidos às

fls. 127. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz

de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de obter informações da deprecata. Boa

Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

160 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

161 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intimem-se as partes pessoalmente a manifestarem-se

acerca do despacho de fls. 76, em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Eufávio Dionísio Lima

162 - 001007179545-3

Requerente: A.T.S.G.

Requerido: F.R.S.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre dna.

Despacho: 01 - Manifeste-se a autora acerca do resultado do exame de

DNA em 05 dias. 02 - Após, pelo mesmo prazo, diga o requerido. Boa

Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

Investigação Paternidade

163 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros.

Requerido: E.P.M.M.

Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita fed.

Despacho: Oficie-se a receita federal, a fim de solicitar informações

acerca do enedereço, RG e CPF do requerido, informando-se para tanto

o nome dos pais deste. Prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

164 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 110. 02 - Após, diga o autor. Boa

Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes

Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Negatória de Paternidade

165 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório busque informações acerca do enedereço da

requerida, junto à CGJ, via e-mail. 02 - Após, caso negativo, oficie-se à

Receita Federal, com o mesmo fim, com prazo de 10 dias. Boa Vista/RR,

29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª

Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e

Silva

Ordinária

166 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros.

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida.

Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa

Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Edir Ribeiro da Costa

167 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Parima Dias

Veras Júnior, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Reconhecim. União Estável

168 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre liquidação.

Despacho: 01 - Digam as partes se procederam mediante liquidação. 02

- O Cartório tome as providências do dispositivo da sentença e acórdão.

Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot

Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

169 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provar.

Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 29/01/09.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes

da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia

Aparecida Alves da Rocha

Revisional de Alimentos

170 - 001007174392-5

Requerente: D.S.P.J.

Requerido: V.H.S.S.P.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar o cumprimento da ordem em 48

horas, sob pena de desobediência e multa de 10% do valor da causa.

Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Humberto Lanot Holsbach

171 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor.

Despacho: 01 - Diga o causídico do autor acerca da certidão de fls. 44vº,

em 05 dias. 02 - Caso sem manifestação, intime-se por edital (fls. 44). Boa Vista/RR, 28/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Separação Consensual

172 - 001008183403-7
Requerente: M.A.G. e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) tomar ciência.
Despacho: 01 - As partes tomem ciência. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Separação de Corpos

173 - 001008180805-6
Requerente: J.S.L.
Requerido: P.P.A.
Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 42. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

174 - 001008190103-4
Requerente: M.S.N.C.
Requerido: J.P.C.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Litigiosa

175 - 001002024777-0
Requerente: C.C.C.
Requerido: M.C.I.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

176 - 001006142521-0
Requerente: M.I.S.C.
Requerido: J.A.S.C.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Despacho: Diga a autora se tomou as providências (fls. 72). 02 - Caso sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

177 - 001007165954-3
Requerente: J.C.S.
Requerido: A.E.S.R.
Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo mandado.
Despacho: Expeça-se novo mandado de fls. 54. Boa Vista/RR, 29/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

178 - 001007172113-7
Requerente: T.C.V.L.
Requerido: A.S.M.L.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 47. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

4ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca e Apreensão

179 - 001007165463-5
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Ricardo Belchior Muller
Ato Ordinatório: Ao autor- Certidão de fls. 44v (Port. 02/99)
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

180 - 001001005131-5
Exeqüente: Construcil Ltda
Executado: Netuno Rodrigues de Oliveira e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor- Certidão de fls. 161v (Port. 02/99)
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

181 - 001004083535-6
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: José Viana Vinhal
Ato Ordinatório: Ao autor- Certidão de fls. 144v (Port. 02/99)
Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

182 - 001004089522-8
Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a
Executado: R Magalhães de Mendonça
Despacho: Expeça-se a respectiva carta de arrematação (CPC: art. 703). Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista/RR 02 de fevereiro de 2009. Gursen De Miranda- Juiz de Direito Respondendo pela 4ª Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

183 - 001006140407-4
Autor: Eldon Pedro Caye
Réu: I Barbosa Construções Ltda
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Busca/apreensão Dec.911

184 - 001003064492-5
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Jeronimo Soto Mast
Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 267, inciso III, do CPC. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

185 - 001006130343-3
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo
Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 68. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

186 - 001008185375-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Richardson Santos de Souza
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 60/61, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

187 - 001008186859-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Josivan Pereira Ferreira
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 43/44, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

188 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 66, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

189 - 001007160257-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zenimar Bezerra da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

190 - 001007179345-8

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Pereira de Sá

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 90, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

191 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. É ponto controvertido a posse. 3. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. 4. Rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, uma vez que se aplica o princípio da fungibilidade às possessórias (art. 920 do CPC). 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/09, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas nas fls. 33, 83. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 8. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02/02/09. Gursen de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Declaratória

192 - 001008194980-1

Autor: José Alves de Lima

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 46/56. Boa Vista, 27/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Sivirino Pauli, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Depósito Por Conversão

193 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 145. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

194 - 001007171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão

Requerido: Ademir Junes dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Newdélia M. das G. F. Domingues

Embargos de Terceiros

195 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira e outros.

Intimação da parte EMBARGADA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 113, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patricia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

196 - 001005116647-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 55/56, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

197 - 001006150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 65/66, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberto Guedes de Amorim Filho

198 - 001007164506-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 54. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

199 - 001008188362-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: S.p Almeida - Me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

200 - 001002036855-0

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Editora Globo

Despacho: Manifestem-se as partes requerendo o que entenderem cabível. Caso permaneçam inertes, remetam-se os autos ao arquivo após a realização das diligências necessárias. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gemairie Fernandes Evangelista, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga

201 - 001005106785-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cid da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

202 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 201v, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

203 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros.

Réu: Orion Ícaro Cargo e Transp Ltda e outros.

Despacho: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/09 às 10:30h. 2. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 3. Int. A parte ré, devendo constar do mandado as advertências previstas no art. 343 - § 1º e 2º do CPC. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Moacir José Bezerra Mota

204 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 122/123, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Moacir José Bezerra Mota

205 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros.

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) de fls. 215, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibrahim Abdel Aziz, Liliانا Regina Alves, Marcell Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

206 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.
Decisão: O autor peticionou requerendo a exclusão do pólo passivo da demanda as rés Elcilane Calado Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildélia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida, no dia 17 de junho de 2008 (fl. 76), sendo o referido pedido deferido (fl. 78). Os mandados da ré Gildélia S. Santos e do réu Adonias Cadete de Almeida foram recebidos no Cartório após o pedido de exclusão dos mesmos do pólo passivo. Assim, não há razão nas alegações da parte ré, uma vez que foi aguardado o transcurso do prazo de trinta dias para a apresentação da contestação, conforme fl. 78 e 82-verso. Boa Vista, 18/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

Ordinária

207 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros.

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito

Despacho: Nomeio Perito o Sr. Fagner José Ferreira de Almada, fixando-lhe o prazo de vinte dias para apresentação do laudo. Intime-se o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

Reivindicatória

208 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Carlos o Vieira e outros.

Despacho: Designe-se data para Audiência Preliminar. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Suely Almeida

Revisonal de Contrato

209 - 001007179325-0

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: Banco Real Abn Amro Bank

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 194, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rayana Belém de Alencar

Usucapião

210 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 67. 2. Após, dê-se vista ao MPE. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

211 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda

Despacho: A parte Requerida, não obstante citada, deixou transcorer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil; Nomeio, a Drª Inajá Maduro para autar no feito como Curadora Especial para apresentar resposta pelo revel; Intime-a, pessoalmente, a tanto; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Ação Rescisória

212 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo

Busca/apreensão Dec.911

213 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 127; Expedientes necessários. Restaure-se capa. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

214 - 001007177852-5

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz

Despacho: Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão de fls. 70. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

215 - 001008186885-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Gonçalves da Silva

Despacho: Encaminhe-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

216 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/a

Requerido: Jaciara da Silva Viana

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 61; Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

217 - 001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira

Final da Decisão: Tenho a convicção da improcedência do pedido liminar, em face da prevalência do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), direito fundamental inarredável às pessoas, ampliando-se com o cumprimento dos fundamentos da República expresso pela dignidade da pessoa humana e pela cidadania (CF/88: art. 1º, inc. II e III). Acrescente-se os termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.SET.1990). Está longe do princípio da razoabilidade determinar a busca e apreensão de um refrigerador, liquidificador, forno de microondas e televisão bens móveis que guarnecem o lar da Requerida, senão ofendendo direito fundamental de família e do descanso. Indefiro o pedido liminar. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obriga. Fazer

218 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetivar o pagamento; Pague as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Glenner dos Santos Oliva, Gutemberg Dantas Licarião

Declaratória

219 - 001007172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc

Despacho: Defiro pedido de justiça gratuita; Após, as anotações façam-se conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Roberta Borges Cardoso

Demarcatória

220 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros.

Réu: José Dilson Magalhães e outros.

Despacho: Cumpra-se decisão de fl. 103. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Pujucan P. Souto Maior

Embargos Devedor

221 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda

Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/a
Despacho: Extraia-se cópia da sentença proferida e acórdão, juntando-se aos autos da execução correlata. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução

222 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

Decisão: O Recurso de apelação (fls.196/205) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls.206; Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos; Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se; Promova-se abertura de novo volume. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

223 - 001001007429-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

Decisão: O Recurso de apelação (fls.73/81) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls.85; Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos; Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

224 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Decisão: O Recurso de apelação (fls.146/155) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls.156; Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos; Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se; Promova-se abertura de novo volume. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia

225 - 001001007571-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ra Naveca e outros.

Decisão: O Recurso de apelação (fls.116/125) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls.126; Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos; Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se; Promova-se abertura de novo volume. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

226 - 001001007578-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros.

Decisão: O Recurso de apelação (fls. 91/100) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls.101; Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos; Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se; Promova-se abertura de novo volume. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

227 - 001001007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

Decisão: O Recurso de apelação (fls.100/108) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls.126; Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos; Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

228 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marines Cruz Carvalho

Despacho: Cumpra-se tal qual determinado à fl. 137. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

229 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Racildo da Silva França

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

230 - 001005101667-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Valdineia Melo do Carmo

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

231 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

232 - 001006127672-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior

Despacho: Defiro requerimento de fl.85. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

233 - 001006128110-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Pedro Souza Pereira

Despacho: Defiro requerimento de fl. 58. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

234 - 001006131361-4

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Rufino Gomes

Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

235 - 001006135353-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elizabeth de Souza Peixoto

Despacho: Defiro requerimento de fl.84. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

236 - 001006135433-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

Despacho: Defiro requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo
 237 - 001006135458-4
 Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Evanilza dos Anjos Ferreira
 Despacho: Defiro requerimento de fl.60. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz deDireito Substituto.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo
 238 - 001006136493-0
 Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Rocilene Briglia
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 63. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo
 239 - 001007155191-4
 Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Mauricio Lima de Oliveira
 Despacho:Aguarde-se manifestação da parte Exeçúente, conforme prazo legal (CPC: art.267,inc.III); Intime-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

240 - 001005121555-5
 Exeçúente: Jose Otávio Brito
 Executado: Nádia Farage
 Despacho:Manifeste-se a parte Requerente sobre devolução da carta precatória de fls. 103/129; Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): José Otávio Brito

241 - 001007156189-7
 Exeçúente: Azilmar Paraguassú Chaves
 Executado: Norte Brasil Telecom S/a
 Despacho:Manifeste-se a parte Exeçúente sobre alvará de fls. 97; Intime-se.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

Execução de Sentença

242 - 001005116408-4
 Exeçúente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Raimunda Real Chaves
 Despacho:Defiro pedido de fls. 171/172. Aguarde-se devolução do mandado de fls. 173; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Mauricio

Indenização

243 - 001001007632-0
 Autor: Diocese de Roraima
 Réu: Folha de Boa Vista e outros.
 Despacho:A exeçúção de suspeição não merece ser reconhecida, uma vez que não incide nenhuma das hipóteses previstas no artigo 135, do Código de Processo Civil; Declaro que conheço e converso com a parte Requerida, mas que tal fato não implica em intimidade com a mencionada parte. Aliás, é dever do magistrado conhecer e conviver com seus jurisdicionados; Nesse contexto não verifico como declarar-me suspeito no presente feito; Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Providências necessárias. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

Monitória

244 - 001002037030-9
 Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Réu: Osmar Moreira Noleto
 Despacho:À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Ordinária

245 - 001005105508-4
 Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros.
 Requerido: Jose Silverio da Silva e outros.
 Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa

Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes
 246 - 001007155407-4
 Requerente: Acquapoços Ltda
 Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda
 Despacho:Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante
 247 - 001008194549-4
 Requerente: Toyota do Brasil Ltda
 Requerido: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil e outros.
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre devolução da carta precatória de fls. 54/69. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Reinteg. Posse de Veículo

248 - 001007177640-4
 Requerente: Wellington Lucio da Silva
 Requerido: Francisco Rodrigues da Silva
 Despacho:Indefiro requerimento de fl. 54, uma vez que nem todas as diligências para localizar o endereço da parte Requerida foram realizadas; Requeira o que entender de direito. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

8ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Impugnação Valor da Causa

249 - 001008193222-9
 Impugnante: o Estado de Roraima
 Impugnado: Claudenir Barbosa Vasconcelos
 Intime-se o impugnado para manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, RR, 03 de Novembro de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

250 - 001005105034-1
 Autor: Antonia Rivaneide de Alencar
 Réu: o Estado de Roraima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 09:30 horas.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

251 - 001005112303-1
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Nazilene de Carvalho Freitas
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2009 às 09:30 horas.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

252 - 001006146625-5
 Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante
 Réu: o Estado de Roraima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 10:20 horas.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

253 - 001007160429-1
 Autor: Valdecy Alves Santos e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 09:30 horas.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

254 - 001007165820-6
 Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva
 Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

255 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: Município de Boa Vista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

256 - 001007171310-0

Autor: Wilka Barros Silva

Réu: Washington Para de Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Jaques Sonntag, Paulo Fernando Soares Pereira

257 - 001007172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: Município de Boa Vista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2009 às 10:15 horas.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

258 - 001008183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2009 às 10:45 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

259 - 001008184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

260 - 001008185748-3

Autor: Claudenir Barbosa Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

261 - 001008185942-2

Autor: Nicolas Mendes Andrade dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

262 - 001008187303-5

Autor: Maria Ivone de Castro Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

263 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

264 - 001006147146-1

Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 10:15 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

265 - 001007171230-0

Requerente: Francisco Lima de Oliveira

Requerido: Município de Boa Vista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 10:45 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de

Araújo Franco

266 - 001008186592-4

Requerente: Ismael Cavalcante Guimarães

Requerido: Município de Boa Vista

I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 02 de Fevereiro de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Noelina dos Santos Chaves Lopes

267 - 001008188828-0

Requerente: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres

Requerido: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2009 às 09:35 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

268 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula

A Defesa para os fins do artigo 422, CPP.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

269 - 001008197786-9

Réu: Joas Bruno da Silva e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2009 às 09:00 horas.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Incidente Processual

270 - 001008188553-4

Réu: Gleiciane Taumaturgo Marques

Final da Decisão: Em face do exposto, comungando com o parecer Ministerial INDEFIRO o pedido de desinternação condicional e liberação. Ciência desta decisão ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alci da Rocha

Liberdade Provisória

271 - 001009203375-1

Requerente: Adelson Celestino Lino Trajano

Final da Decisão: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de ADELSON CELESTINO LINO TRAJANO. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

272 - 001008198149-9

Indiciado: J.F.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

273 - 001008198064-0

Réu: Hebron Silva Vilhena

Intimação: Manifestar a respeito do despacho de fl. 17.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão Preventiva

274 - 001008195811-7

Requerido: Valdivino Queiroz da Silva

Final da Decisão: Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de fl. 02/13, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

275 - 001003069001-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Santos Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 268 (duzentos e sessenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

276 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

277 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

278 - 001003070119-6

Sentenciado: José Carlos da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

279 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira

Extinção de Pena declarado(a). "...PELO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente pedido de remição de pena e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 29/12/08 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da

3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

280 - 001003074189-5

Sentenciado: Marcion Borges Machado

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

281 - 001003074200-0

Sentenciado: Cláudio Milson Santos Tabosa

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

282 - 001004076580-1

Sentenciado: Wagner Alves Santil

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 334 (trezentos e trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

283 - 001004076589-2

Sentenciado: José Duarte Maduro Neto

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

284 - 001004083079-5

Sentenciado: Arizona Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

285 - 001004083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 108 (cento e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

286 - 001004083860-8

Sentenciado: Irineu Paulino dos Santos

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

287 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 84 (oitenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

288 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

289 - 001005100152-6

Sentenciado: Deyvid Willians Pereira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

290 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 110 (cento e dez) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

291 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

292 - 001005100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

293 - 001005100220-1

Sentenciado: Areth Ribeiro Melo

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

294 - 001005108530-5

Sentenciado: Joner Chagas

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta as penas restritivas de direitos do(a) reeducando(a) JONER CHAGAS, nos termos do art. 66, II, da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito repospondendo pela 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001006127350-3

Sentenciado: Elton John Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 46 (quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

296 - 001006129170-3

Sentenciado: Edailson Candido Figueira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

297 - 001006132560-0

Sentenciado: Sandra Maria Oliveira da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

298 - 001006134000-5

Sentenciado: Jose Raimundo Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "b", e § 2º, da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). O regime de cumprimento de pena será o aberto. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001006134010-4

Sentenciado: Nalderley Sarmiento Dias

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/12/08 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001006134029-4

Sentenciado: Francisco Silva de Abreu

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta

a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/01/09 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

301 - 001007154469-5

Sentenciado: Josué Alves Lima

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

302 - 001007154799-5

Sentenciado: Janderson Vieira da Silva

"Considerando o parecer de fl. 56 o reeducando cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, junto ao Posto de Saúde do Asa Branca, com a tarefa relacionada à auxiliar de serviços diversos, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001008182819-5

Sentenciado: Wesley Dutra Guimarães

"Defiro cota ministerial de fls. 46, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/01/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001008183879-8

Sentenciado: Robinson Oliveira Dias

Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 25, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/01/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001008183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 220 (duzentos e vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001008183990-3

Sentenciado: Jose Santana

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

307 - 001008183999-4

Sentenciado: Wagno Barbosa da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

308 - 001008184000-0

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001008184019-0

Sentenciado: Edmilson Cardoso da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001008191229-6

Sentenciado: Gustavo José Yannez Gutierrez

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 144 (cento e quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

311 - 001008188255-6

Réu: Raimundo Dantas Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Meio Ambiente

312 - 001001014229-6

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Crime C/ Ordem

313 - 001006142918-8

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

Crime C/ Patrimônio

314 - 001008186847-2

Réu: Ranis Maia Melo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Crime C/ Paz Pública

315 - 001007167087-0

Réu: Joildo Romao Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000527RR, Dr(a). JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Gomes de Lima

Crime C/ Pessoa

316 - 001006132034-6

Réu: Jose Antonio Ferreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba - PA, nascido aos 20.03.1978, filho de Antonio Farias de Melo e de Anita Ferreira dos Santos, Carteira de Identidade n.º 311.535-6 SSP/RR e CPF n.º 779.632.022-15, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 132034-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JOSÉ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este íntimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Crime de Tortura

317 - 001002052498-8

Réu: José Carlos do Carmo e Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Solicitação - Criminal

318 - 001009205014-4

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Despacho: "Vista a Defesa. (Para que apresente quesitos que subsidiarão exame de insanidade mental na ré KÁTILA KÊNIA QUEIROZ DA SILVA, em data a ser designada).

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Infância e Juventude

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

319 - 001006127012-9

Infrator: G.H.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará P/ Viagem Exterior

320 - 001009203649-9

Requerente: J.R.F.S.

Criança/adolescente: R.M.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001009203650-7

Requerente: E.C.S.G.

Criança/adolescente: C.G.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

322 - 001005109112-1

S.educando: J.M.P.

Sentença: Decadência decretada.

Advogado(a): Ernesto Halt

323 - 001006140647-5

S.educando: D.A.N.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

324 - 001007153985-1

S.educando: P.F.R.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001007153992-7

S.educando: P.F.R.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001007162221-0

S.educando: P.F.R.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001007162234-3

S.educando: P.F.R.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001008181137-3

S.educando: R.O.P.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001008181139-9

S.educando: D.R.M.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001008193334-2

S.educando: P.F.S.L.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Ato Infracional

331 - 001005123044-8

Educando: G.H.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001006126995-6

Educando: G.H.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001006139197-4

Educando: G.H.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001007153835-8

Indiciado: G.H.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001007162397-8

Educando: A.O.C. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001007172434-7

Educando: G.H.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001007172435-4

Educando: G.H.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001007173670-5

Educando: G.H.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Hudson Luis Viana Bezerra

Habeas Corpus

339 - 001009205644-8

Paciente: Ronildo Bezerra da Silva e outros.

Final da Decisão: Do exposto, concedo a liminar requerida e suspendo, até decisão ulterior, a aplicação da medida administrativa disciplinar. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o Paciente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar requisitando informações no prazo de 48 horas, requerendo cópia integral do processo de sindicância em epígrafe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4º Juizado Criminal

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Christine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Meio Ambiente

340 - 001007156828-0

Indiciado: C.G.S.L.

Aguarda Preparo do Cartório: pub dpj. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 09/03/09, AS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001008181594-5

Indiciado: R.S.C.

Sentença: Dispositivo. Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de RAIMUNDO SALVES CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17/11/08. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

342 - 001008181651-3

Indiciado: F.S.F.

Sentença. Dispositivo: Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FERNANDO DA SILVA FEITOSA, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/11/08. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Turma Recursal

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Agravo de Instrumento

343 - 001008185147-8

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Mamede Abrão Netto

Decisão: "... Ainda que superado tal óbice, o recurso não prosperaria. É que o acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação ordinária, no caso, Código de Defesa do Consumidor - CDC. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Incabível, portanto, o recurso extraordinário. Nesse sentido: AI 349.529/RS, AI 613.681-Agr/RJ, Rel. Min. Eros Grau; AI 587.196-Agr/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia. Por fim, para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 27 de novembro de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto

344 - 001008185720-2

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Lincoln Gaudencio Persaud

Decisão: "... Esta Corte, no julgamento do AI-QO 664.567, rel. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ 6.9.2007, decidiu que o requisito formal da repercussão geral será exigido quando a intimação do acórdão for posterior à 3.5.2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21 do STF, o que ocorre no presente caso. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 13, v,c, e 327 do RISTIF). Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2008. Ministro GILMAR MENDES - Presidente. Documento assinado digitalmente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

345 - 001008185723-6

Agravante: Maria Gorete Marques Oliveira

Agravado: Edaildes Candido

Decisão: "... A análise das datas de intimação da decisão agravada e de interposição do agravo de instrumento demonstra sua intempestividade. Ante o exposto, nego seguimento ao agravado. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2008. Ministro GILMAR MENDES - Presidente. Documento assinado digitalmente."

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

346 - 001008193270-8

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Maiza Geiza da Silva Pereira

Decisão: "...Esta Corte, no julgamento do AI-QO 664.567, Rel. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ 6.9.2007, decidiu que o requisito formal da repercussão geral será exigido quando a intimação do acórdão recorrido for posterior à 3.5.2007, data da publicação da Emenda regimental nº 21 do STF, o que ocorre no presente caso. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 13, v, c e 327 do RISTIF). Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2008. Ministro GILMAR MENDES - Presidente. Documento assinado digitalmente."

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Apelação Cível

347 - 001007160869-8

Apelante: Boa Vista Energia S/a

Apelado: Luiza de Pinho de Oliveira

Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Glenor dos Santos Oliva, Tatiany Cardoso Ribeiro

348 - 001007160950-6

Apelante: Boa Vista Energia S/a

Apelado: Lourival Pereira da Silva

Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Comarca de Caracarái

ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Índice por Advogado

000094-RR-B: 007
000237-RR-B: 007
000245-RR-B: 006
000251-RR-B: 007
000266-RR-A: 001, 002, 003, 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução

001 - 002009013412-1
Exequente: A.V.V. e outros.
Executado: A.A.V.V.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.959,51.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

002 - 002009013413-9
Exequente: N.S.M. e outros.
Executado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.139,42.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Homologação de Acordo

003 - 002009013417-0
Requerente: I.T.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Retificação Reg. Civil

004 - 002009013414-7
Requerente: Anderson Leite da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

005 - 002009013356-0
Autor: Lucineia Garcia da Silva
Réu: Adriando Ramos Moura
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 323,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 10/02/2009, ÀS 11:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho

Crime C/ Pessoa

006 - 002007011639-5
Réu: Roberto Chaves de Souza
À Defesa, para alegações finais. Caracarái, RR, 14.01.09. Juiz BRENO COUTINHO.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

007 - 002008012571-7
Exequente: Walbson Rodrigues da Silva
Executado: Natali da Conceição Santana e outros.
Intimação efetivado(a).
Despacho: I- Emende nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil, tendo em vista à ausência de assinatura da petição inicial, bem como à falta de procuração, vez que a apresentada às fls. 05 não atribui poderes de advogado para postular em face das rés. II- Intime-se via DPJ. III- Diligências necessárias. Caracarái, RR, 01/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000180-RR-A: 004
000315-RR-N: 003
000506-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Habilitação

001 - 003009011938-6
Autor: Emerson Silva Pirola e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

002 - 003009011936-0
Requerente: Driely Medeiros Dantas
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

003 - 003009011937-8

Requerente: Artur Queiroz de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Arquivamento Provisório. Prazo de 360 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Ordem

004 - 003007009822-0
 Réu: Cleubevan Alves Ribeiro
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/02/2009 às 08:50 horas.
 REDESIGNO PARA O DIA 09/02/2009, ÀS 08H50MIN, JÁ SAINDO
 INTIMADA A PARTE PRESENTE. INTIME-SE O ADVOGADO, VIA DPJ
 ESTANDO AINDA DISPENSADO O RÉU.
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Guarda de Menor

005 - 004708008750-6
 Requerente: L.G.S. e outros.
 Audiência REALIZADA. Sentença: Acordo homologado.
 Final da Sentença: Posto Isso julgo o processo com resolução do mérito,
 em termos do art.269, inciso III do CPC. Dou as partes por intimadas.
 Após as providências de estilo, arquivem-se. Aguarda expedição de
 ofício.
 Advogados: José João Pereira dos Santos, Luciléia Cunha

Comarca de Rorainópolis

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000136-RR-N: 003, 005
 000371-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2009

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

001 - 004709009212-4
 Autor: Maria Noranei dos Santos Silva
 Réu: Pedro Luiz de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 03/04/2009, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

002 - 004709009213-2
 Autor: Joelma Bezerra da Silva
 Réu: Eude de Andrade Martins
 Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.
 Valor da Causa: R\$ 550,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 03/04/2009, ÀS 09:15 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

001 - 000508006893-4
 Indiciado: L.A.L.
 Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art.
 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se o(s)
 réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos
 do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o
 Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado(a) Constituído(a); Alto
 Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA
 DE DIREITO TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000508007069-0
 Indiciado: R.A.S.
 Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art.
 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se o(s)
 réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos
 do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o
 Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado(a) Constituído(a); Alto
 Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA
 DE DIREITO TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
 PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
 ESCRIVÃO(A):
 Francisco Firmino dos Santos
 Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 000509007367-6
 Indiciado: M.S.P.
 Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art.
 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se o(s)
 réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos
 do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o
 Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado(a) Constituído(a); Alto
 Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - JUIZA
 DE DIREITO TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

003 - 004708008493-3
 Autor: T.F.S. e outros.
 Audiência REALIZADA. Sentença: Acordo homologado. .
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

004 - 000508007048-4
 Indiciado: W.A.P.
 Decisão: RECEBO A DENÚNCIA, já que presentes os requisitos do art.
 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite(m)-se o(s)
 réu(s) para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos
 do art. 396 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Notifique-se o
 Ministério Público e a DPE ou o(a) Advogado(a) Constituído(a); Alto

Execução Fiscal

004 - 004702000528-7
 Exequente: União
 Executado: Luiza Hoffmann e outros.

Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alvará Judicial

005 - 000509007364-3

Requerente: N.F.S.

Final da Sentença: "... Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 02 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 004507001267-4

Requerente: E.A.A.

Requerido: R.R.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Reintegração de Posse

004 - 004506000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo

Réu: José Eridilson Leite Pinto

Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 03/03/2009 às 15:30 horas.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luiz Antônio de Camargo

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000060-RR-N: 004

000162-RR-A: 004

000190-RR-N: 003

000218-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 004509002884-1

Autuado: Elizângela Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Dissolução Entid.familiar

002 - 004508002456-0

Autor: R.P.G.

Réu: A.S.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/02/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 03/02/2009

**EDITAL
DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Declaração de Ausência n.º 005 07 002837-7, em que é parte Autora MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, que propõe a declaração de ausência de sua mãe ANTONIA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, agricultora, RG nº 115.006 SSP/RR, CPF nº 382.703.312-87, **para que a ausente tenha ciência do pedido e compareça neste juízo, bem como regularize seu cadastro junto ao INSS.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado durante 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, no Diário Oficial do Poder Judiciário, e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2009. E, para constar Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 03/02/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO N.º 102 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSB NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, OAB/RR N.º 66/A

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

(...)

Vista ao Recorrente (...).

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Juiz Luiz Fernando Mallet

Relator

PROCESSO N.º 106 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADO: RONALD FERREIRA E ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

(...)

Vista ao Recorrente (...).

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Juiz Luiz Fernando Mallet

Relator

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14**

ASSUNTO: DIPLOMAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS NOS MUNICÍPIOS DE AMAJARÍ, PACARAIMA E UIRAMUTÃ E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, ELEIÇÕES 2008, PARA PREFEITO E VEREADOR.

INTERESSADO: PARIMA DIAS VERA, JUIZ SUBSTITUTO DA DA 7ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA:

Eleições municipais de 2008. Indeferimento definitivo de registro de candidato a prefeito que recebeu mais de 50% dos votos. Necessidade de nova eleição. Precedentes do TSE. Incidência dos arts. 173, §3.º, e 224 do Código Eleitoral. Resolução Aprovada

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, aprovar a resolução que regulamenta a eleição para prefeito do Município de Amajari.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Juiz Almiro Padilha
Presidente e Relator

Dr. Agêu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 92/2008 - CLASSE : REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MORREIRA OAB/RR 421

REPRESENTADOS: ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO, RAIMUNDO GERSON GUEDES SILVA, E COLIGAÇÃO NORMANDIA DE TODOS NÓS.

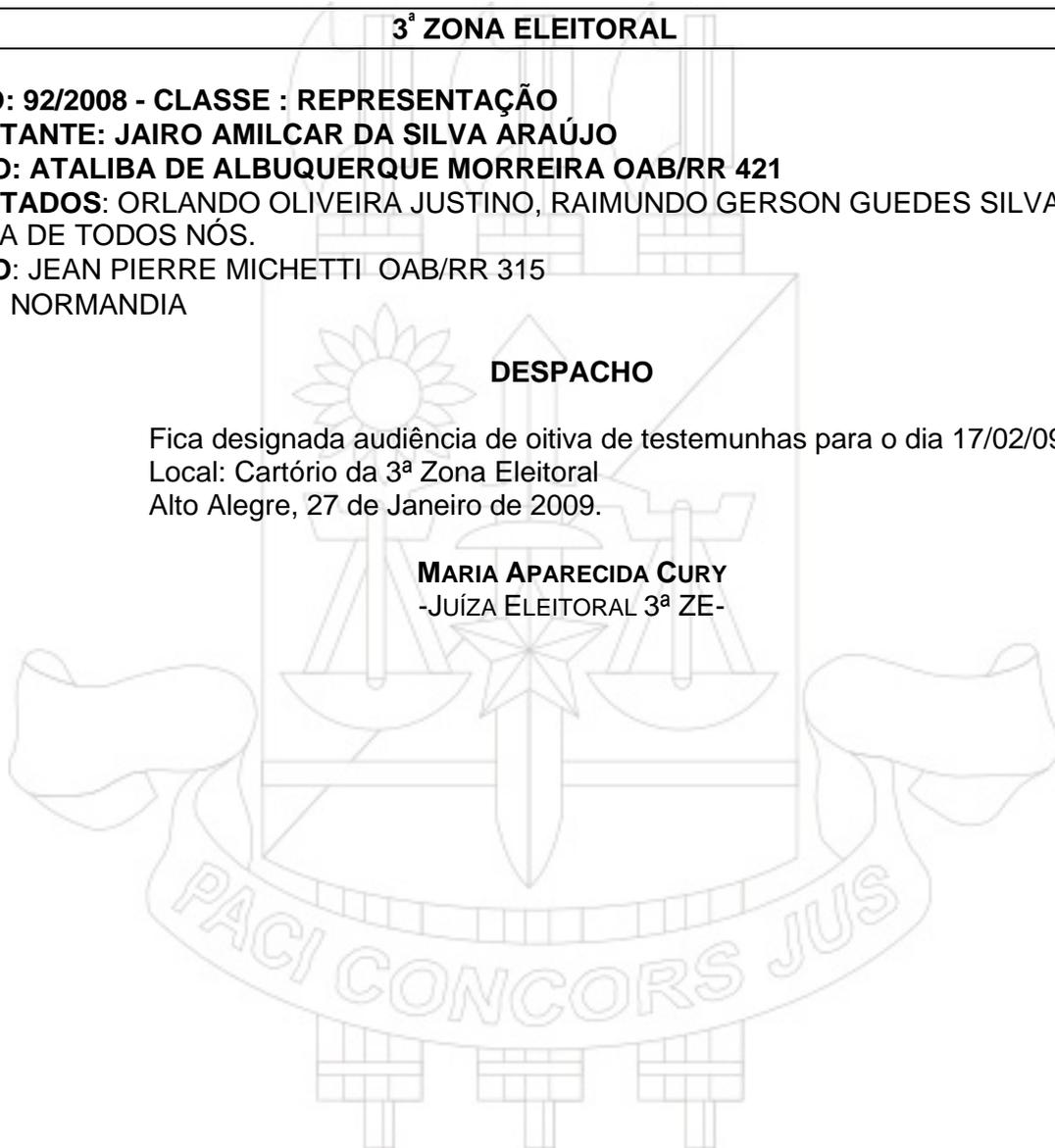
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI OAB/RR 315

MUNICÍPIO: NORMANDIA

DESPACHO

Fica designada audiência de oitiva de testemunhas para o dia 17/02/09, às 09:30h.
Local: Cartório da 3ª Zona Eleitoral
Alto Alegre, 27 de Janeiro de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/02/2009

PORTARIA Nº 059, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de FEVEREIRO/2009:

| | |
|--------------------------------|---|
| 07 a 08FEV | Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA |
| 14 a 15FEV | Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA |
| 21 a 22FEV | Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA |
| 23 a 25FEV | Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA |
| 28FEV a 01MAR | Dr. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES |
| TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 060, DE 03 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 025/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4003, de 14JAN09, a partir de 03FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 061, DE 03 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 023/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4003, de 14JAN09, a partir de 01FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

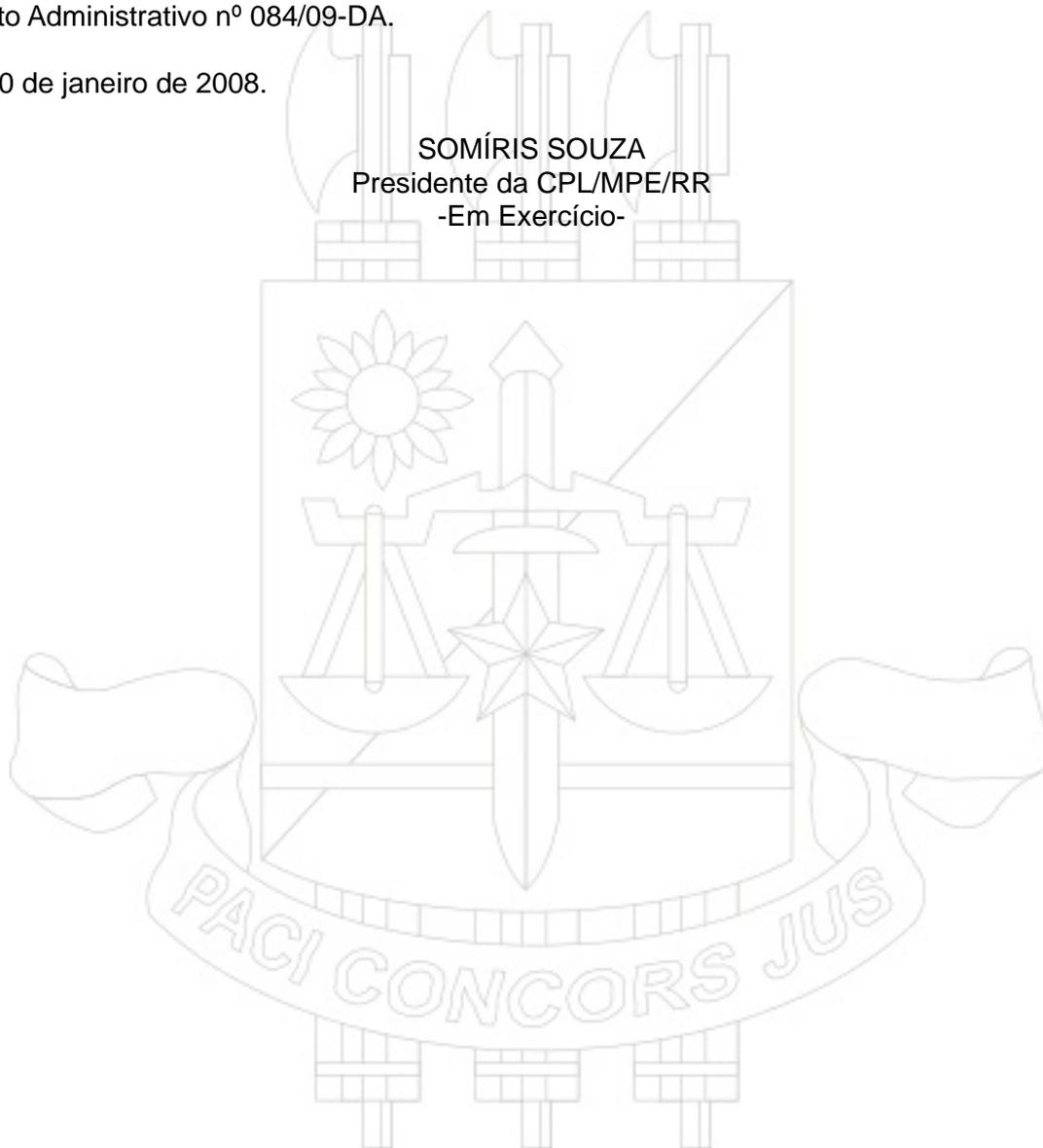
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. 084/09 - DA.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Em Exercício do Ministério Público do Estado de Roraima/Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, que é dispensável de licitação a contratação da **Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FESMP-RS**, para realização do Curso Preparatório para os Promotores de Justiça aprovados no **VII Concurso Público destinado ao Provimento de Vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima**, no valor de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**, por ser a contratada uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto do contrato proveniente do Procedimento Administrativo nº 084/09-DA.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

SOMÍRIS SOUZA
Presidente da CPL/MPE/RR
-Em Exercício-



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 03/02/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, referente ao exercício de 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº. 792, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, referente ao exercício de 2005/2006, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº. 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, referente ao exercício de 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº. 806, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, 12 (doze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 09 a 20.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria, Drª. **VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 09.03 a 07.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria, Drª. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas nos períodos de 02 a 13.03.2009, 13 a 24.07.2009 e 18 a 23.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 044, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Rorainópolis-RR, para, excepcionalmente atuar na defesa da assistida F. C. B., junto à comarca de São Luiz do Anaúia-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 045, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, lotado no núcleo da capital, para, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências, junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida nos OFÍCIOS/SEC/Nºs. 1266/08, 1269/08, 09/09 e 0035/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 046, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 03 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 007/2009-DP/JSB, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 047, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado no núcleo de Mucajaí-RR, para, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO, que se encontra em gozo de férias e, de acordo com solicitação contida no OFÍCIO/DPE/CCI-004/2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 048, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, lotado no núcleo da capital, para, no dia 04 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público Dr. Marcos Antonio Jóffily que se encontra em gozo de férias e, consoante solicitação contida no OFÍCIO/C/Vci. Nº 11/09, da Comarca de Pacaraima-RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 049, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 04 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em contraditório nas audiências junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida no OFÍCIO/C/Vci. Nº 11/09, e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 050, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 007/2009-DP/JSB, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral